BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

A PREFEITURA DE JABOTICABAL – ESTADO DE SAO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024
Processo Administrativo n° 10507-4/2024

BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, estabelecida à RUA WALDEMAR SIEPIESKI, 200 – Rio Branco, CARIACICA/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n 28.345.933/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade N 1.513.662 e do CPF N 099.183.327-94, vem perante Vª Senhoria propor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei 14.133/21.

DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A empresa ora impugnante tem interesse em participar da referida licitação, ocorre que o Termo de Referência do **edital deixa de determinar** que os materiais perfuro

BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

cortantes possuam dispositivo de segurança e tal ato descumpre o previsto na **NR32**, ou seja, não atende as necessidades de segurança do trabalhador da saúde.

Devido a isto, entendemos que o disposto acima, no que tange aos materiais descritos nos **ITENS 03 A 09 (agulhas hipodérmicas)** do edital, ferem os princípios da **eficiência, legalidade e economicidade e, principalmente, da legalidade (pois descumpre a norma)**.

1) DA NECESSIDADE DA NR32

1.1) DA EXIGÊNCIA

Diante da OBRIGATORIEDADE de cumprimento da Norma que regulamenta a Proteção e a Saúde do Profissional, cabe a empresa pugnar pelo acréscimo do Dispositivo de Segurança nos materiais perfurocortantes, como proteção ao Profissional da Saúde e como consequência trazer uma maior economicidade aos cofres públicos.

Muitos profissionais na pressa para atender mais pacientes e cumprir com toda a rotina de trabalho, **reencapam e retiram a agulha manualmente, se expondo aos riscos**, mesmo com a proibição de fazê-lo, o que pode gerar sérios problemas e gastos para a administração pública.

Se de um lado o Órgão pensa no Princípio da Economicidade, **a legislação materializou a necessidade de Segurança do Profissional**, ou seja, NÃO DEIXOU DE IMPOR BALIZAS, e tais limites foram previstos na NR32, de modo que nenhuma benesse poderá ser concedida sem estas condições.

1.2 DA OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DA NR 32

Infelizmente, no Brasil os órgãos ainda estão se atualizando sobre questões técnicas que, noutras partes do mundo (principalmente nos países de Primeiro Mundo), são pacificadas.

BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

Embora uma lenta mudança esteja em curso, muitas vezes os dirigentes de estabelecimento públicos de saúde têm a **errônea percepção** de que a NR 32 é uma norma de aplicabilidade facultativa.

Pois bem, senhor(a) pregoeiro(a). Vamos esclarece um ponto muito importante: a NR 32 é de aplicação obrigatória desde 2008. Não há meio termo.

Vejamos o que o próprio Ministério do Trabalho (autor da norma) diz a respeito do fato:

> Desde a sua publicação, a norma sofreu três alterações. A primeira alteração foi submetida durante a 54ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 13 de agosto de 2008, tendo sido aprovada por consenso e veiculada pela Portaria MTE nº 939, de 18 de novembro de 2008. Nessa alteração, foi estabelecido o cronograma de implementação para o disposto no subitem 32.2.4.16 da norma **e definida a obrigatoriedade de substituição dos materiais perfurocortantes por outros com dispositivo de segurança**, com a inclusão de dois subitens referentes à capacitação sobre dispositivos de segurança de materiais perfurocortantes. (grifo nosso) [1]

A Norma Regulamentadora nº 32 originou-se devido ao enorme número de acidentes que de fato ocorrem com agulha contaminadas e aos elevados custos com exames que precisam ser feitos no trabalhador e no paciente em que a agulha havia sido utilizada, e com os medicamentos profiláticos.
O trabalhador que se perfura com uma agulha que foi usada em uma situação de risco biológico, precisa iniciar em no máximo 3 horas o tratamento medicamentoso contra doenças e vírus, como por exemplo AIDS, HEPATITE.

[1] Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-32-nr-32

BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

Como o resultado dos exames demoram mais que 3 horas, se o paciente/trabalhador envolvido no caso tiver HIV+ ou outra doença transmitida de forma similar, por precaução, todos tomam pelo menos a primeira dosagem de medicamentos até que se tenha o resultado.

Caso seja determinado por exame que o acidente resultou positivo ao contágio, os danos à saúde do trabalhador são incomensuráveis e os custos com tratamento tornam-se ainda mais elevados – por vezes vitalício.

Portanto, utilização dos materiais perfurocortantes com dispositivos de segurança nos serviços de saúde constituem aspectos fundamentais para redução e prevenção dos acidentes ocupacionais relacionados à exposição a patógenos do sangue em profissionais de saúde, **motivo pelo qual a sua aplicação passou a ser obrigatória desde 2008.**

Insta salientar, que as recomendações da Norma regulamentadora nº 32 deverão contribuir para a real implementação dos cuidados necessários no sentido de reduzir os riscos de contaminação no meio ambiente e de ferimentos e transmissões de infecções na comunidade, conforme veremos:

Lixo hospitalar é descartado na porta de moradores do Cohatrac IV

"Tem até algodão sujo de sangue", diz moradora. O lixo já está há 24h no local.

[2]

[2] Disponível em: <https://oimparcial.com.br/noticias/2022/04/lixo-hospitalar-e-descartado-na-porta-de-moradores-do-cohatrac-iv/>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.

BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

Comsercaf encontra lixo hospitalar descartado de forma irregular em Tamoios

01/12/2020 | Anderson Lopes | Comsercaf, Destaque, Notícias

3

Slum encontra lixo hospitalar do HU no aterro sanitário de Maceió

Fonte: http://www.tnh1.com.br/

20/06/2016 08h18

Fiscais da Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió (Slum) encontraram recipientes com sangue no aterro de sanitário, localizado na Região Norte de Maceió, na tarde desta sexta-feira, 17. A carga foi condenada e identificada como pertencendo ao Hospital Universitário (HU).

De acordo com o coordenador de fiscalização da Slum, Carlos Tavares, foi possível identificar a origem do material graças ao manifesto que é apresentado na balança do aterro. "Toda a carga já foi devolvida ao hospital, que já está ciente da situação e se comprometeu a tomar as devidas providências", afirmou Carlos. Segundo ele, esta é a terceira vez que o HU realiza este tipo de descarte.

O coordenador afirmou que será lavrado um auto de infração na Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (Sempma), e o depósito de resíduos do hospital ficará interditado.

4

[3] Disponível em: <https://cabofrio.rj.gov.br/comsercaf-encontra-lixo-hospitalar-descartado-de-forma-irregular-em-tamoios/>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.
[4] Disponível em: <http://www.residuossolidos.al.gov.br/site/536/2016/06/20/slum-encontra-lixo-hospitalar-do-hu-no-aterro-sanitario-de-maceio>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.

BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

Logo, conforme demonstrado, a importância do dispositivo de segurança é também uma questão de SAÚDE PÚBLICA, na medida em que afeta também outros níveis societários, em especial os coletores de lixo e os cidadãos comuns.

A norma atualmente em vigor é muito clara quanto a utilização e métodos. A última alteração da NR32 dada pelo órgão máximo fiscalizador (Ministério do Trabalho) é muito clara quando impõe balizas:

Portaria do Ministério do Trabalho Nº 1.748 DE 30.08.2011:

Art. 1º O subitem 32.2.4.16 da Norma Regulamentadora nº 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"32.2.4.16 O empregador **deve elaborar e implementar** Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, **conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III desta Norma Regulamentadora.**

32.2.4.16.1 As empresas que produzem ou comercializam materiais perfurocortantes devem disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança.

32.2.4.16.2 O empregador deve assegurar, aos trabalhadores dos serviços de saúde, a capacitação prevista no subitem 32.2.4.16.1."

Art. 2º **Aprovar o Anexo III da Norma Regulamentadora 32** - Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, com redação dada pelo Anexo desta Portaria.

Art. 3º O empregador deve elaborar e implantar o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais

BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

Perfurocortantes **no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação desta Portaria.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes (Anexo III da NR 32) foi publicado em 31/08/2011.

Não há prerrogativa de se seguir ou não, DEVE obrigatoriamente ser implementado, em 120 dias após a sua publicação.

O **ANEXO III**, por sua vez, em seu item 5.1, c, determina que uma das medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes é a adoção de dispositivo de segurança:

5. Medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes:

5.1 A adoção das medidas de controle deve obedecer à seguinte hierarquia:

a) substituir o uso de agulhas e outros perfurocortantes quando for tecnicamente possível;

b) adotar controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte);

c) adotar o uso de material perfurocortante com dispositivo de segurança, quando existente, disponível e tecnicamente possível; e

d) mudanças na organização e nas práticas de trabalho.

A Norma Regulamentadora (NR-32) é a primeira norma no mundo que regulamenta sobre a saúde e segurança dos profissionais da área da saúde. E a própria norma determina o que é um dispositivo de segurança:

1.4 O dispositivo de segurança é um item integrado a um conjunto do qual faça parte o elemento perfurocortante ou uma tecnologia capaz de reduzir o risco de acidente, seja qual for o mecanismo de ativação do mesmo.

BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

Deste modo, é premente o envolvimento das instituições de saúde na avaliação e cumprimento da NR-32, no seu aspecto social e político, ou seja, fornecendo MATERIAL QUE ATENDA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 32, diminuindo os riscos dos Profissionais de Saúde e resguardando a saúde pública como um todo.

Todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Conforme leciona o professor Hely Lopes Meirelles:

> "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar**, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".[5]

Mônica Kallyne Portela Soares, enfermeira com MBA em gestão hospitalar e segurança de pacientes, especialista em aplicação da NR 32 pela Universidade Federal do Vale de São Francisco, por sua vez, destaca a importância da implementação de medidas específicas presentes na NR 32, enfatizando a proteção dos profissionais de saúde contra riscos biológicos. Esta norma regulamentadora é

[5] MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 87.

BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

essencial no contexto da saúde ocupacional, pois fornece um arcabouço para minimizar os riscos associados ao contato com materiais biológicos, que é uma realidade constante para os profissionais de saúde. A ênfase de Soares na prática efetiva dessas medidas é fundamental, uma vez que a mera existência de regulamentações não garante a segurança. É a implementação e aderência constantes a estas medidas que realmente protegem os trabalhadores de saúde, reduzindo significativamente o risco de incidentes e melhorando o ambiente de trabalho.

> **"Como demonstrado com os dados acima, a exposição por material biológico trás mais riscos à saúde do profissional da saúde do que os demais riscos, pois o mesmo está em grande parte de sua carga horária, em contato direto com material biológico, seja por via cutânea ou por mucosas. Por esse motivo, necessita-se implementar e por em prática as medidas presentes na NR 32, que dá subsídios para essa implementação e garante a proteção à saúde desse profissional."**[6]

Portanto, a adoção de dispositivos de segurança em materiais perfurocortantes, conforme estabelecido pela NR 32, não é apenas uma medida de proteção individual para os profissionais de saúde, mas também uma prática que se alinha aos princípios constitucionais da administração pública, principalmente no que tange à eficiência e à moralidade. **Ao garantir um ambiente de trabalho mais seguro, reduz-se a incidência de acidentes e exposições a riscos biológicos, o que consequentemente diminui os custos associados ao tratamento de profissionais de saúde acidentados e à prevenção de potenciais surtos de doenças infecciosas.**

[6] SOARES, Mônica Kallyne Portela. Aplicabilidade da Norma Regulamentadora 32 por Profissionais da Saúde no Controle de Acidentes Biológicos: Revisão Integrativa. REVASF, 2015. Disponível em: <https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf/article/download/94/86>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.

BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

É, portanto, um investimento necessário e prudente, que atende aos melhores interesses da saúde pública e da administração pública, resguardando-se assim o bem-estar coletivo e a sustentabilidade dos serviços de saúde.

1.3 DO VALOR ESTIMADO

Para assegurar a plena conformidade com a Norma Regulamentadora NR-32, é essencial que o órgão inclua a exigência de dispositivos de segurança nos materiais a serem adquiridos.

Essa medida exige uma atualização do valor estimado atualmente atribuído aos itens, uma vez que o montante vigente não contempla o custo adicional associado à incorporação desses dispositivos fundamentais.

Embora produtos com dispositivos de segurança possam implicar um investimento inicial mais elevado, é importante salientar que este custo é amplamente compensado pela significativa redução de acidentes hospitalares ao longo do tempo.

Dessa forma, optar por materiais que integrem tais dispositivos, mesmo com um custo inicial superior, configura uma economia relevante para o Erário em médio e longo prazos.

Portanto, a revisão do valor estimado para a aquisição desses materiais, considerando tanto o cumprimento da NR-32 quanto as especificações do edital, não é apenas uma medida necessária, mas também uma decisão estratégica em prol da saúde pública e da gestão eficiente dos recursos públicos. Tal iniciativa alinha-se aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

ITEM 09 DO EDITAL - ALTERNATIVAMENTE

No que tange ao material licitado **no ITEM 09** do edital, opou-se por aquisição de agulhas 40x12mm com bisel trifacetado.

BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

Contudo, é de conhecimento prático dos profissionais da área de saúde que Agulhas com gauge de 18G, não são adequadas para punção dérmica em humanos.

Se o órgão pretende usar a Agulha 40x12mm para a aspiração de medicamentos, o produto ideal é a agulha de ASPIRAÇÃO COM PONTA ROMBA.

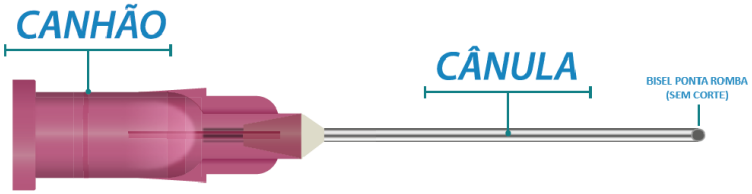

AGULHA PONTA ROMBA 40 X 1,2MM – A PONTA ROMBUDA É O PRÓPRIO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.

Após a aspiração dos medicamentos em frascos, a ANVISA determina que a agulha utilizada para aspiração seja substituída pela agulha que fará a infusão do medicamento, fato que torna tecnicamente desnecessário que o bisel da agulha de aspiração seja trifacetado, embora este também possa ser utilizado (com riscos de acidentes).

Porém, a cânula com ponta romba do tamanho 40x12mm é a verdadeira agulha de aspiração.

Nada impede que o órgão opte também permita adquirir ponta rombuda para o item 19. Muito pelo contrário, além de ser tecnicamente mais eficiente, é também mais segura, pois atende à NR 32!

Quando se trata de usar agulhas de ponta romba para aspiração de medicamentos em frascos, as principais vantagens da agulha 40 mm x 1,2 estão relacionadas ao comprimento da agulha e como ele impacta o processo de aspiração:

a) Profundidade de Acesso: Com um comprimento maior, a agulha de 40 mm efetivamente alcançar mais profundamente dentro do frasco. Isso é útil

BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

quando o volume de medicamento é baixo, e o líquido está mais próximo do fundo do frasco.

b) Facilidade na Extração: Permite a extração do medicamento mesmo quando o frasco não está cheio, minimizando a necessidade de inclinar o frasco ou realizar ajustes complexos.

c) Flexibilidade: O comprimento extra pode proporcionar maior flexibilidade em posicionar a agulha para acessar o medicamento, especialmente em frascos de formatos irregulares ou em volumes pequenos.

Isto posto, aproveitamos o momento para indicar que sejam ACEITAS TAMBÉM a Agulha 40x12mm no modelo ponta romba no **ITEM 09**, a qual atende a todas as normas de segurança, pois sua ponta rombuda evita acidentes e cumpre com eficiência ímpar a função de aspiração com ótimo fluxo, sendo, portanto, a mais adequada.

Além disso, a nova lei de Licitações, lei 14.133/21, em seu inciso IV, estabelece como objetivos: o incentivo a inovações e o desenvolvimento nacional sustentável que deve ser aplicado como princípio e objetivo das contratações públicas.

A interpretação legal é clara e direcionada para melhorias nas licitações públicas: uma contratação pública sustentável, promotora de políticas públicas econômicas e socioambientais que se compatibilizam em prol do interesse coletivo e de valores consagrados constitucional e globalmente.

DOS PEDIDOS

1 – Que seja recebida a Impugnação, por ser tempestiva, e que seja analisado o seu mérito, pela relevância técnica que comporta.

BRAMED
COMÉRCIO HOSPITALAR

Rua Mario Passos Costa, 378 - Campo Grande
Cariacica/ES CEP: 29146-430
www.bramedhospitalar.com.br
contato@bramedhospitalar.com.br
(27) 3070-6870

2 – Que seja alterado o descritivo dos **ITENS 03 a 09 (agulhas hipodérmicas)** do edital, acrescentando a necessidade de dispositivo de segurança, cumprindo a exigência que a NR32 estabelece.

3 – Alternativamente, que sejam aceitas **também** agulhas para aspiração PONTA ROMBA no **item 09**, considerando que é a melhor especificação para esta finalidade.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 28/10/2024

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
28.345.933/0001-30